



BRAVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.300.294.597

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A. (CUJA ATUAL DENOMINAÇÃO É BRAVA ENERGIA S.A.), REALIZADA EM 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2026.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2026, às 11:00 horas, de modo exclusivamente remoto e digital, por meio plataforma digital “*Ten Meetings*” (“**AGD**”), coordenada pela Brava Energia S.A. (“**Emissora**”), situada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, CEP 22250-145, nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 81**”) e da Cláusula 9 da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) (“**AGD**”).

2 CONVOCAÇÃO: Convocada, em segunda convocação, nos termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*”, celebrado em 11 de outubro de 2023, entre a Emissora (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), conforme edital de convocação publicado no jornal “*Diário Comercial*”, nas edições dos dias 29 de maio, 01 e 02 de junho de 2026 (“**Edital**”).

3 PRESENÇA: Presentes os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“**Debenturistas**” e “**Debêntures**”, respectivamente) detentores de 46,47% (quarenta e seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em circulação, conforme lista de presença anexa a esta ata. Presentes ainda o(s) representante(s) do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Emissora.

4 MESA: Presidida pela Sra. Maria Goldberg e secretariada pelo Sr. Pedro de Souza Cruciol.

5 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (I) O consentimento prévio (*waiver*) para a realização da Aquisição de Controle (conforme definida no Edital), de forma que não seja caracterizada uma hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3, inciso (xxiii), da Escritura de Emissão.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo certo que nenhum dos presentes se declarou conflitado.

6 DELIBERAÇÕES: Validamente instalada a presente AGD, após exame e discussão da

matéria constante da Ordem do Dia:

- (I) (1) 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação **se abstiveram**; (2) 0,30% (trinta centésimos por cento) das Debêntures em circulação **rejeitaram**; e (3) 45,21% (quarenta e cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento) das Debêntures em circulação, **aprovaram**, desde que observadas as Contrapartidas (conforme abaixo definidas), observando o quórum da maioria das Debêntures em Circulação, o consentimento prévio (*waiver*) para a realização da Aquisição de Controle, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3, inciso (xxiii), da Escritura de Emissão.

Em decorrência da aprovação acima, fica consignado que a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da deliberação tomada nesta AGD.

Adicionalmente, em contrapartida à aprovação da matéria constante da Ordem do Dia acima, sujeita à consumação da Aquisição de Controle, fica certo e ajustado que:

- (A) em adição ao disposto na Cláusula 6.3., inciso (xxiv), da Escritura de Emissão, a Emissora não realizará, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da presente data, a contratação de uma ou mais dívidas na hipótese em que o Índice Financeiro de Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado (conforme definido na Escritura de Emissão) seja maior do que 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos), após a contratação da referida dívida, apurado imediatamente antes da contratação da nova dívida, com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data da respectiva contratação da dívida;
- (B) em adição ao disposto na Cláusula 6.2., inciso (xiv), da Escritura de Emissão, a Emissora não realizará, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da presente data, quaisquer distribuições de dividendos em valores acima dos dividendos mínimos obrigatórios por lei de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido na hipótese em que o Índice Financeiro Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado, apurado imediatamente antes do efetivo pagamento de dividendos, seja maior do que 1,75x (um inteiro e setenta e cinco centésimos), com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data do efetivo pagamento de dividendos; e
- (C) os Debenturistas farão jus ao pagamento de prêmio *flat* (*waiver fee*) equivalente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento), a ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) na data de divulgação, pela Emissora, do fato relevante acerca da efetiva conclusão da Aquisição do Controle ("**Fato Relevante Conclusão da Aquisição do Controle**"), acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), e encargos moratórios, caso aplicável ("**Prêmio**" e, em conjunto com as contrapartidas estabelecidas nos itens (A) e (B) acima, "**Contrapartidas**"). O Prêmio será pago, à vista, no prazo de até 10 (dez) Dias

Úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão) a contar da data de divulgação, pela Emissora, do Fato Relevante Conclusão da Aquisição do Controle, no ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), observados, pela Emissora, os procedimentos estabelecidos pela B3, devendo o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pagamento do Prêmio. Farão jus ao Prêmio os Debenturistas que detiverem as Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio, em valor proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um dos Debenturistas.

Sem prejuízo das Contrapartidas acima, caso, no âmbito de quaisquer Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas relativas (i) à 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 3 (três) Séries, da Emissora; e/ou (ii) à 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (duas) Séries, da Emissora (em conjunto, “**Demais Emissões**”), relacionadas à Aquisição de Controle, sejam aprovadas em condições econômicas e/ou contrapartidas materialmente mais benéficas aos respectivos titulares dos valores mobiliários das Demais Emissões do que aquelas previstas nesta AGD, incluindo, sem limitação, prêmio em percentual superior, covenants financeiros mais restritivos em favor dos credores, limitações adicionais à contratação de endividamento e/ou à distribuição de dividendos, tais condições econômicas e/ou contrapartidas mais benéficas serão estendidas aos Debenturistas da presente Emissão.

Fica consignado que os efeitos das deliberações acima estão condicionados à obtenção, pela Emissora, das respectivas aprovações necessárias no âmbito das Demais Emissões.

A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário acerca da efetiva conclusão da Aquisição de Controle, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar (i) da data de divulgação, pela Emissora, do Fato Relevante Conclusão da Aquisição do Controle, ou (ii) da data de divulgação, pela Emissora, do Fato Relevante acerca da não consumação da Aquisição de Controle.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados, de forma que, exceto pelo disposto na presente AGD, as deliberações aprovadas nesta data não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes dos documentos relacionados à Escritura de Emissão e demais documentos celebrados no âmbito da emissão das Debêntures.

A Emissora informa que a presente AGD atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

A Emissora encaminhará o presente instrumento da AGD à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br", para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações de alterações de características dos valores mobiliários, aprovados nesta AGD, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta AGD, desde que em estrita observação às decisões tomadas pelos Debenturistas. Assim, reforça que subsidiariamente à Emissora, os Debenturistas são responsáveis por eventuais despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo pelo Agente Fiduciário, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as

obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente AGD podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição ao risco de crédito decorrente da eventual alteração de Controle (conforme definido no Edital) e da forma de gestão da Emissora. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do respectivo Debenturista, ao tomar decisão no âmbito desta AGD, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna da instituição.

Foi passada a palavra aos representantes legais da Emissora presentes, que declararam concordar com as deliberações dos Debenturistas tomadas nesta AGD e se comprometeram, em nome da Emissora, a tomar todas as medidas necessárias à efetivação destas deliberações, incluindo, sem limitação, os devidos registros desta AGD nos órgãos e repartições públicas competentes.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de AGD que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e no Edital.

Fica autorizada a divulgação da presente ata de AGD com a omissão da lista de presença.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026.

Mesa:

Maria Goldberg

Presidente

Pedro de Souza Cruciol

Secretário